



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11599/2023
ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FEAPD
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)
INTERESSADO(A): GLEYCIANE MENDES MOREIRA (CONTADOR), MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA (GESTOR) E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (GESTOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: EDGAR DUARTE NOGUEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FEAPD, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDGAR DUARTE NOGUEIRA, DO EXERCÍCIO 2022.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAD
PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade dos Senhores **Maria Mirtes Sales de Oliveira**, Presidente do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.01.2022 a 31.03.2022; **Emerson José Sales de Oliveira**, Presidente do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.04.2022 a 31.12.2022 e **Edgar Duarte Nogueira**, Ordenador de Despesas no período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

A Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, elaborou sua **Informação Conclusiva nº. 92/2023 - DICAD**, às fls. 148/150, manifestando-se no sentido de Julgar as Contas Regulares.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

Em seguida, a Representante Ministerial, Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares, por meio do **Parecer nº. 7889/2023 – MPC-EMFA**, às fls. 151/154, manifestou-se, conclusivamente, no sentido de julgar as Contas Regulares.

É o Relatório, nos termos do artigo 58, § 2º, inciso I, da Lei nº. 2423/1996.

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº. 14/2023 -GP/SECEX/DIPLAF, datada de 31 de março de 2023, publicada no DOE de Edição nº. 3025, página 16, foi realizada Inspeção Ordinária na documentação originária no Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2022, sob gestão dos Senhores Maria Mirtes Sales de Oliveira, Presidente do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.01.2022 a 31.03.2022; Emerson José Sales de Oliveira, Presidente do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.04.2022 a 31.12.2022 e Edgar Duarte Nogueira, Ordenador de Despesas no período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

A Prestação de Contas Anual do Fundo ingressou nesta Corte de Contas em 17/03/2023, portanto, ocorrendo cumprimento ao prazo estabelecido pelo artigo 185, § 2º, IV, “a” da Resolução nº. 04/2002, c/c o artigo 29, §1º da LOTCE/AM.

Quanto ao único Achado de Auditoria apontado, sendo:

01. Os balancetes mensais referentes ao período de setembro a dezembro foram encaminhados FORA do prazo estabelecido pela Res. 13/2015;

Em defesa, o Jurisdicionado nos esclareceu o seguinte: “Referente ao envio mensal da prestação de contas do exercício de 2022, houve um equívoco na reflexão relacionado ao prazo de envio das prestações de contas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

mensais no mês de março. Posteriormente ao longo os meses seguintes, todos os envios foram entregues no devido prazo estabelecido”.

Segue o comprovante de envios mensais no portal do E-CONTAS.

Este documento foi assinado digitalmente por ANTISTHENES I

No artigo publicado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do RS, Hélio Saul Mileski (Publicado na Interesse Público nº. 15, p. 67), sobre “O ordenador de despesa e a lei de responsabilidade fiscal - conceituação e repercussões jurídico-legais”, é possível observar que:

(...)

Conforme a conceituação legal supratranscrita - §1º -, ordenador de despesa é necessariamente uma autoridade administrativa, de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos financeiros. Assim, a função de ordenador de despesa está intimamente ligada à atividade administrativa de execução orçamentária da despesa, envolvendo responsabilidade gerencial de recursos públicos.

Dessa forma, Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os dinheiros e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

Por fim, considerando que no universo das Contas do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2022, não foram evidenciados Achados de Auditoria que indicassem irregularidades ou impropriedades na análise das Contas, fato este que viabiliza o julgamento pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora **Maria Mirtes Sales de Oliveira**, Presidente do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.01.2022 a 31.03.2022, nos termos do artigo 1º, II, e art. 22, I, da Lei nº. 2423/1996; c/c o art. 188, §1º, I, da Res. 04/2002.
- 2- **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Emerson José Rodrigues de Lima**, Presidente do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.04.2022 a 31.12.2022, nos termos do artigo 1º, II, e art. 22, I, da Lei nº. 2423/1996; c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº. 04/2002.
- 3- **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FEAPD, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor **Edgar Duarte Nogueira**, Ordenador de Despesas no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, nos termos do artigo 1º, II, e art. 22, I, da Lei nº. 2423/1996; c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº. 04/2002.
- 4- **Dar quitação** à Senhora **Maria Mirtes Sales de Oliveira**, Presidente do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.01.2022 a 31.03.2022, nos termos dos artigos 23 e 72, I, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.
- 5- **Dar quitação** ao Senhor **Emerson José Rodrigues de Lima**, Presidente do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD, no período de 01.04.2022 a 31.12.2022, nos termos dos artigos 23 e 72, I, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.

- 6- **Dar quitação** ao Senhor **Edgar Duarte Nogueira**, Ordenador de Despesas no período de 01.01.2022 a 31.12.2022, nos termos dos artigos 23 e 72, I, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 189, I, da Res. nº. 04/2002 - RITCE.
- 7- **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Novembro de 2023.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira-Relatora